



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2023**

**EDITAL** de convocação para o cargo de **Professores** da Secretaria Municipal Educação do Município de Guaçuí – ES, inscritos e classificados no EDITAL Nº 070/2022, para conferência dos títulos declarados no ato de inscrição.

Seguindo determinações contidas no Edital de Processo Seletivo simplificado para contratação temporária de Professores nº 070/2022, de leitura obrigatória dos interessados em assumir as vagas de **Professores**, a Secretária Municipal de Educação, através da comissão organizadora para o processo seletivo simplificado, nomeada por meio do Decreto nº 12.103/2021, no uso das atribuições que lhe foi conferida, **CONVOCA** pelo presente edital, candidatos por ordem de classificação, nos termos do edital supramencionado, para a conferência e entrega dos títulos declarados no ato da inscrição, observando, as vagas, o dia e horário abaixo relacionados e suas justificativas, resolve:

1) Convocar para comparecerem nas datas e horários, conforme conograma abaixo por ordem de classificação de acordo com as vagas, na **Sede da Secretaria Municipal de Educação** no endereço: **Avenida Espírito Santo, nº 166 – Centro de Guaçuí – ES.**

**TÉCNICO PEDAGÓGICO - MAMPP - PARA ATUAÇÃO EM TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Class.	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
16º	Vanderson Almeida Mozer	54.00	Aprovado
17º	Joabis Barbosa Moreno	54.00	Aprovado
18º	João Paulo Rodrigues	52.00	Aprovado
19º	Marcelo Aparecido Lanes	50.00	Aprovado
20º	Andreia de Carvalho Lima	50.00	Aprovado
21º	Michele de Andrade Abreu	50.00	Aprovado
22º	Lígia Machado	50.00	Aprovado
23º	Gilda Amitti Glória	48.00	Aprovado
24º	Vanessa Pimentel Camuzi	46.00	Aprovado
25º	Alexsandro Apostólico Barradas	44.00	Aprovado



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA DE GUAÇUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

26º	Diego de Oliveira Golfeto	44.00	Aprovado
27º	Aline Radael Vieira	42.00	Aprovado
28º	Elaine Rogai Delprete	42.00	Aprovado
29º	Mayára de Souza Silva	42.00	Aprovado
30º	Camila Aguiar Schwan	40.00	Aprovado
31º	Katia Maria Silva Campos	38.00	Aprovado
32º	Sonimar de Morais Hoffmann	34.00	Aprovado
33º	Fernanda Ramos Pereira	34.00	Aprovado
34º	Dilceia Martins Amorim Guarnier	30.00	Aprovado
35º	Caroline de Oliveira Silva	30.00	Aprovado
36º	Herbert Rudeck Sthel Cock	28.00	Aprovado
37º	Ana Paula de Azevedo Siqueira Martins	28.00	Aprovado
38º	Elena Passos Laurindo	22.00	Aprovado
39º	Maria Emília Toledo Peres	22.00	Aprovado
40º	Regina da Silva Souza Araújo	22.00	Aprovado
41º	Regina da Silva Souza Araújo	22.00	Aprovado
42º	Laynara da Silveira Gouvêa Lucindo Rodrigues	20.00	Aprovado
43º	Edna Lucia Albino	18.00	Aprovado
44º	Estelina Sebastiana Paulina dos Santos	10.00	Aprovado
45º	Lohan Geraldo de Oliveira Sabbatine	10.00	Aprovado

**PROFESSOR MAMPB – ARTE**

Class.	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
31º	Caio Pereira de Oliveira	10.00	Aprovado
32º	Teresinha da Conceicao Mendes	0.00	Aprovado
33º	Gleick Cruz Ribeiro	0.00	Aprovado
34º	Stella Maria Jordem de Oliveira	0.00	Aprovado
35º	Larissa de Fátima da Silva Oliveira	0.00	Aprovado

**PROFESSOR MAMPB – TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO**

**2ª CONVOCAÇÃO**

Class.	Nome do Candidato	Pontuação	Situação
1º	Daniel Marcelino de Souza	54.00	Aprovado
2º	Ederson Batista de Carvalho	44.00	Aprovado
3º	Guilherme Mendonça Azevedo	44.00	Aprovado
4º	Herica Auxiliadora Machado de Souza	38.00	Aprovado
5º	Stephanie Maria da Costa	36.00	Aprovado
6º	Daiana Aparecida Silva Brinati	00.00	Aprovado



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**2 - CRONOGRAMA DE CHAMADA**

Cargo	Nº de Vagas	Data	Horário
TÉCNICO PEDAGÓGICO - MAMPP	03	06/02/2023	9h e 20min
PROFESSOR MAMPB - ARTE	04	06/02/2023	9h e 30min
PROFESSOR MAMPB – TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO	01	06/02/2023	9h e 30min

3 - O candidato deverá comparecer no dia e hora marcada, trazendo 02 (duas) cópias do protocolo de inscrição, os requisitos exigidos para o cargo pleiteado (documentos/certificados originais), as cópias dos títulos que foram declarados e os demais documentos exigidos ou declarados, em **envelope tamanho ofício** com as identificações: pessoais, do cargo, nº da classificação e endereço.

4 As cópias de documentos sem autenticação deverão estar acompanhadas dos originais.

5 A convocação dos candidatos constitui na expectativa de assunção no cargo.

6 A Secretaria Municipal de Educação, resguarda-se da alegação do desconhecimento dos interessados, e faz publicar o referido edital, considerando a necessidade de assunção dos profissionais para a preparação do início ao ano letivo de 2023.

Guaçuí- ES, 03 de fevereiro de 2023.

**SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL**  
Secretária Municipal de Educação  
**ENILDES ROSA QUEIROZ ANDRADE**  
Presidente da Comissão



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG. Nº \_\_\_\_\_ declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- Dois cargos de Professor;
- Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Guaçuí/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou:

( ) preto ( ) pardo ( ) indígena.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

Guaçuí/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\*O Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA DE GUAÇUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaração de GRAU DE PARENTESCO  
Súmula Vinculante nº 13 – STF

Declaro para os devidos fins, que não possuo parentesco até terceiro grau, em cumprimento à Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade (pai/mãe, filho/filha; avó/avô, neto/neta; bisavó/bisavô; sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada; avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro; bisavó/bisavô, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro; irmão/irmã; tio/tia, sobrinho/sobrinha; cunhado/cunhada; tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro), com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou com servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada na Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Declaro que possuo parentesco com o Sr.(a)

nomeado em ( ) Cargo comissionado ( ) Função de confiança ( ) Função gratificada.

Especificar o grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Guaçuí-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura

**Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.**

**Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.**